

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 068/2018**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais):

**Suplementação**

04.000.00.000.000.0.000.	SEC DE ADMINISTRACAO E REC HUMANOS
04.006.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE ADMINISTRACAO GERAL
04.006.04.122.0402.2.053.	ATIV DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1357 3.3.90.40.00.00	1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....
	800.000,00
<b>Total Suplementação:</b>	<b>800.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior serão os resultantes do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recurso.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de junho de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 068/2018**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.  
Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação deste Legislativo o Projeto de Lei em tela que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Este projeto conforme Nota Técnica nº 05/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visa adequar o elemento de despesa, este sendo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Portanto, as despesas inerentes a tecnologia da informação fornecida ao Município deverá conter o elemento de despesa conforme o solicitado através da dotação orçamentária acima.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**